

PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO

EDITAL PROEn nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2018

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo ao disposto no Convênio para viabilização do Programa de Bolsas do Santander Universidades, celebrado entre a URI, através da sua mantenedora, Fundação Regional Integrada e o Banco Santander (Brasil) S/A, a seguir denominado simplesmente SANTANDER, e nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades, a seguir denominado simplesmente Princípios Gerais, torna público e disciplina o PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS AUXÍLIO DO PROGRAMA BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO.

DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Bolsas Santander Graduação, a seguir denominado simplesmente PROGRAMA, tem por objetivo possibilitar que estudantes de graduação, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior conveniadas ao SANTANDER, possam dar continuidade nos estudos, por meio de auxílio financeiro no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais durante o período de 12 (doze) meses ininterruptos, visando ampliar as oportunidades de inserção acadêmica para alunos que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição econômica.

DAS BOLSAS AUXÍLIO

Art. 2º - São passíveis de concessão, através deste Edital, 05 (cinco) Bolsas Auxílio, para 05 (cinco) alunos de graduação, da URI, que atendam aos critérios estabelecidos nos Princípios Gerais e neste Edital.

Art. 3º - As Bolsas Auxílio, concedidas através deste Edital, serão custeadas pelo SANTANDER e por este pagas, por um período de 12 (doze) meses ininterruptos, diretamente aos alunos participantes, mediante crédito mensal em conta corrente de sua titularidade, preferencialmente na modalidade universitária, mantida no SANTANDER.

Art. 4º - Entende-se por alunos participantes, para este Edital, os candidatos selecionados pela URI, como beneficiários do PROGRAMA, que atendam aos critérios estabelecidos nos Princípios Gerais e neste Edital, com TERMO DE ADESÃO de Aluno ao Programa de Bolsas Santander Graduação, a seguir denominado simplesmente TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchido e assinado e a confirmação da sua participação comunicada pela URI em conjunto com o SANTANDER.

Art. 5º - Para que a Instituição de Ensino Superior faça jus às bolsas, deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo SANTANDER. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a bolsa não será concedida pelo SANTANDER.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - São condições para inscrição no processo seletivo que trata este Edital:

- a) Ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), sendo residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Estar regularmente matriculado, do segundo ao antepenúltimo semestre, em curso de graduação da URI, durante o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, em pelo menos 80% dos créditos oferecidos para matrícula no respectivo semestre, com Contrato de Prestação de Serviços Educacionais válido e adimplente no pagamento das suas mensalidades;
- c) Apresentar Média Geral de Desempenho Acadêmico igual ou superior a 8,0 (oito), Renda Familiar Bruta Mensal *Per Capita* não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e patrimônio compatível com a condição econômica informada e comprovada;
- d) Manter conta corrente ativa no SANTANDER, preferencialmente na modalidade universitária;
- e) Estar ciente e de acordo com as disposições constantes nos Princípios Gerais e neste Edital;
- f) Não fazer parte de outros programas de auxílio financeiro na URI ou em outros órgãos de fomento, públicos ou privados, tais como PROUNI e outros, exceto aqueles de mobilidade internacional;
- g) Não possuir vínculo ou envolvimento na gestão, organização e desenvolvimento do PROGRAMA, tanto por parte do SANTANDER, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da URI, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilidade nos termos da Lei; e
- h) Não ter sido contemplado pelo PROGRAMA, qualquer que seja o período da sua participação.

Parágrafo único – É considerada conta corrente ativa no SANTANDER, aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta.

Art. 7º - As inscrições serão realizadas junto ao SANTANDER, e sob sua responsabilidade, até o dia 06/08/2018, preferencialmente através do aplicativo Santander Universitário, ou do endereço eletrônico específico www.santanderuniversidades.com.br/bolsas, através do preenchimento do formulário disponível para inscrição no PROGRAMA.

Parágrafo único – A URI não se responsabiliza por eventuais problemas de ordem técnica em computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 8º - O comprovante da inscrição efetuada junto ao SANTANDER deverá ser enviado pelo candidato, até o dia 07/08/2018, para o endereço da Reitoria da URI na Av. Sete de Setembro, 1558 – Bairro Fátima – Erechim/RS – CEP: 99.709-900, aos cuidados da Pró-Reitoria de Ensino, juntamente com o Formulário de Informações Complementares, devidamente preenchido, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Edital, assim como os documentos obrigatórios dispostos no Anexo II deste Edital.

Parágrafo 1º - Para o prazo de entrega, será considerada a data de postagem conforme carimbo do Correio.

Parágrafo 2º – O candidato que não entregar a documentação completa, no prazo previsto no caput, será automaticamente desclassificado.

DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º - Os candidatos serão selecionados a partir das condições previstas pelo Art. 6º, e classificados obedecendo a seguinte ordem de critérios:

- I – MAIOR Média Geral de Desempenho Acadêmico;
- II – MENOR número de semestres cursados; e
- III – Sorteio.

Art. 10 – A URI divulgará, no dia 22/08/2018, no site da Reitoria, em ordem de classificação, a lista dos candidatos selecionados.

Parágrafo único - A consulta à lista de classificação é de inteira responsabilidade do candidato.

DA INDICAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS E DOS TERMOS DE ADESÃO

Art. 11 – Até o dia 27/08/2018, a URI indicará ao SANTANDER, por meio de plataforma online disponibilizada pelo mesmo, os 05 (cinco) primeiros candidatos classificados.

Art. 12 – Após conferência e aprovação pelo SANTANDER, dos candidatos indicados, a URI emitirá os TERMOS DE ADESÃO liberados pelo SANTANDER, e os encaminhará para assinatura dos alunos.

Art. 13 – Os TERMOS DE ADESÃO, devidamente assinados e digitalizados em arquivo PDF, deverão ser encaminhados à URI, pelos alunos, através do endereço de e-mail proen@reitoria.uri.br, até 11/09/2018.

Art. 14 – Em caso de não aprovação de indicação de candidato ou de não validação de TERMO DE ADESÃO, pelo SANTANDER, em tempo hábil para indicação de novo candidato classificado e demais procedimentos, será indicado, em substituição, o próximo candidato classificado na lista divulgada pela URI.

DA CONFIRMAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ALUNO NO PROGRAMA

Art. 15 – Em prazo definido nos Princípios Gerais, a URI divulgará, no site da Reitoria, os resultados do PROGRAMA e em conjunto com o SANTANDER, comunicará, aos candidatos com TERMO DE ADESÃO validado, a confirmação de sua participação.

DO PAGAMENTO DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 16 – Conforme consta em cronograma do SANTANDER, o pagamento mensal da Bolsa Auxílio, de que trata o Art. 3º, terá início no mês de outubro/2018.

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA CONDIÇÃO DE ALUNO PARTICIPANTE

Art. 17 - Os critérios estabelecidos, para a manutenção da condição de ALUNO PARTICIPANTE, estão dispostos nos Princípios Gerais e neste Edital e, sendo assim, qualquer evento que o desenquadre destes critérios, torna-o responsável por informar, à URI, imediatamente e por escrito, com data e assinatura, através do endereço de e-mail proen@reitoria.uri.br, da sua nova condição, com a finalidade de que a mesma tome as providências necessárias, junto ao SANTANDER, para o cancelamento da sua

condição de ALUNO PARTICIPANTE e conseqüentemente de cancelamento do pagamento da Bolsa Auxílio.

Art. 18 – Em caso da possibilidade de substituição de ALUNO PARTICIPANTE, de acordo com os critérios estabelecidos nos Princípios Gerais, será indicado, para substituição, o próximo candidato classificado na lista divulgada, e assim sucessivamente, obedecendo sempre a ordem de classificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O aluno responde, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações por eles prestadas e dos documentos por ele entregues e/ou assinados, sendo de sua inteira responsabilidade o atendimento aos critérios, condições, procedimentos, etapas e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento de informações, alterações e/ou resultados divulgados pela URI ou pelo SANTANDER.

Art. 20 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino da URI.

Art. 21 – Este Edital e os resultados de todas as etapas deste processo seletivo serão divulgados no site da Reitoria.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Erechim, 05 de abril de 2018.

Arnaldo Nogaro
Pró-Reitor de Ensino



ANEXO I

**FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O PROCESSO SELETIVO DE
CONCESSÃO DE BOLSAS AUXÍLIO DO PROGRAMA DE BOLSAS SANTANDER GRADUAÇÃO**

INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

CPF nº : _____ RG nº: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço de e-mail: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Fone Residencial: _____ Celular: _____

Nome dos Pais: _____

Informações da conta corrente ativa de sua titularidade no SANTANDER:

Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

INFORMAÇÕES ACADÊMICAS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ANDAMENTO

Código e-MEC: _____

Nome do Curso: _____

Tipo: _____

Número da Matrícula: _____ Semestre em andamento: _____

Quantidade de créditos matriculados no semestre em andamento: _____

Campus da URI: _____

INFORMAÇÕES DA CONDIÇÃO ECONÔMICA

Nome dos membros do grupo Familiar (incluindo o candidato)	Parentesco	Data de Nascimento	Ocupação/Profissão	Renda Bruta Mensal R\$
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____

Total de componentes: _____ Total da Renda Bruta Mensal: R\$ _____

Local e data: _____

Assinatura do candidato inscrito: _____

Recebido em ____/____/____ _____

Pró-Reitoria de Ensino

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas o candidato deverá apresentar original e fotocópia dos seguintes documentos, **próprios e dos demais membros do grupo familiar**:

- Entende-se como grupo familiar, para este Edital, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

I – Documento de identificação, próprio e dos demais membros do grupo familiar, dentre os quais:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Passaporte emitido no Brasil; ou
- Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.

II – CPF próprio e dos demais membros do grupo familiar.

III - Comprovante de residência, próprio ou de membro do grupo familiar, dentre os quais:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;

- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; ou
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

IV - Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do estudante, por estas razões.

V - Comprovante de rendimentos, próprio e dos demais membros do grupo familiar, conforme o tipo de atividade de cada um, de acordo com as orientações abaixo discriminadas, na quantidade necessária, de documentos para a fiel comprovação da renda mensal per capita do grupo familiar.

VI - Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de integrante do grupo familiar.

VII - Caso algum membro do grupo familiar, maior de idade, não exerça atividade remunerada, deve ser apresentada Declaração de não exercer atividade remunerada, devidamente preenchida e autenticada em cartório.

VIII - Declaração de Bens (citando todos os bens do grupo familiar), feito a próprio punho pelo representante do grupo familiar e autenticada em cartório), entende-se como bens: carro, moto, caminhão, casa, apartamento, propriedade rural, etc.

IX – Extrato bancário comprovando a manutenção de conta corrente ativa de sua titularidade no SANTANDER, preferencialmente na modalidade universitária.

São considerados comprovantes de rendimentos:

a) Se assalariado:

- ✓ Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- ✓ Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ CTPS registrada e atualizada.
- ✓ CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- ✓ Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

b) Se trabalhador rural:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

c) Se aposentado ou pensionista:

- ✓ Extrato mais recente do pagamento de benefício.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

d) Se autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

e) Se sócio ou dirigente de empresa:

- ✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- ✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

f) Se possuir rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- ✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- ✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

g) Se estagiário remunerado:

- ✓ Termo de Compromisso de Estágio ou documento equivalente que comprove o prazo de vigência do estágio remunerado e o valor mensal da bolsa estágio recebida.
- ✓ Três últimos recibos de pagamento da bolsa estágio;
- ✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.